

INTERESSADA : MYRIAN DIAS CAMARGO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE - Nº 2455/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : MYRIAN DIAS CAMARGO, filha de Ayrton Luiz de Camargo e Mary Pinheiro do A.D. Camargo, Cédula de Identidade RG. nº 7 510 073; nascida aos 28 de dezembro de 1955, em Mococa, S. Paulo, residente e domiciliada em Mococa, à Rua Professor José Barreto Coelho, nº 188, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de conclusão do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Oscar Villares" em Mococa, São Paulo;

b) em continuação, freqüentou nos anos de 1971, 1972 e 1973, a 1ª, 2ª e o primeiro semestre da 3ª série do curso colegial, do Instituto de Educação Estadual "Oscar Villares", de Mococa;

c) a seguir, freqüentou o 12º grau, no ano de 1973/74, da Central Bucks High School West, Doylestown, Pensilvânia, Estados Unidos da América, havendo estudado as seguintes disciplinas: Fotografia, Conflito (Inglês), Teatro Contemporâneo, Teatro, Drama, Funções Elementares, Educação Física, Biociência, História dos Estados Unidos e Introdução à Psicologia.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100, de Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos

da América por MYRIAN DIAS CAMARGO, a nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

CSG, em 15 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência